



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 563/87

Autoriza descontos no IPTU e TSU.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

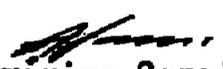
Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1988, aos contribuintes que construíram, naquele exercício, muros e/ou passeios públicos na parte fronteira de seus imóveis.

§1º- O valor de desconto não poderá ser, em hipótese alguma, superior ao valor do imposto predial e territorial urbano devido pelo imóvel onde se verifica a construção de que trata o caput deste artigo.

§2º- Os padrões e as normas a que se subordinarão as edificações são as previstas no artigo 144º da Lei nº 308, de 24.08.79 e no artigo 100º da Lei 312, de 23/11/79, regulamentadas por decreto do Poder Executivo até 31.12.87.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de dezembro de 1987


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 30.11.87)

Assinaturas